



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2018

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1541- 09 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº3980/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 97/2018

**Objeto:** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada para utilização da Secretaria Municipal de Conservação Urbana no departamento de trânsito, conforme Memorial Descritivo - Anexo I do Edital de Licitação.

**Valor:** O valor máximo do presente certame será de **R\$ 124.624,44 (Cento e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos).**

**Modalidade:** Pregão Presencial, tipo **Menor preço global.**

**Abertura:** às 13h30min do dia 11 de dezembro de 2018.

**Informações Complementares:** Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail ([licitacao@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:licitacao@jacarezinho.pr.gov.br)) Fone (43) 3911-3018, ou acessar o sitio do município realizar cadastro com senha para baixar o edital, sem nenhum custo por parte do solicitante.

**Local:** Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 27 de novembro de 2018.

**Rafaela Sedassari Moraes**

Diretora Geral do Departamento de Compras e Licitações

## EXTRATO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** Tomada de Preços 16/2018

**CONTRATO Nº** 376/2018

**OBJETO:** O objeto da presente licitação se constitui na contratação de empresa para reformar a Unidade Básica de Saúde do Bairro Vila São Pedro, conforme especificações constantes no anexo I do edital.

**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho.

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA GODOI ANDIRÁ EIRELI

**VALOR:** R\$ 82.556,50 (Oitenta e dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

**PRAZO DE CONTRATAÇÃO:** até 27 de maio de 2019.

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de novembro de 2018.

**FISCAL DO CONTRATO:** Wagner Rodelli Bergamaschi.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:**

**0810.1030100122.085 3.3.90.39.00 FR-336 – CÓD. REDUZIDO 2943**

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**

Prefeito Municipal

## LEI Nº 3618/2018

(Projeto de Lei do Executivo 97/2018)

**LEI Nº 3.618/2018**

**de 27 de novembro de 2018**

“Autoriza o repasse de contribuição associativa anual à Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná – ATUNORPI e dá outras providências”.

**A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Município de Jacarezinho autorizado a repassar contribuição associativa anual no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná – ATUNORPI.

**§ 1º.** O valor da contribuição de que trata este Artigo será atualizado mediante decreto, de acordo com as deliberações entre o Executivo e a Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná – ATUNORPI em Assembleia Geral.

**§ 2º.** Outros valores poderão ser repassados para a ATUNORPI como contrapartida financeira para a realização de projetos, eventos e ou ações específicas.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do Orçamento do ano de 2018 e seguintes, conforme as modificações legislativas que se fizerem necessárias.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 27 de novembro de 2018.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**

Prefeito Municipal

## LEI Nº 3621/2018

(Projeto de Lei do Legislativo 20/2018)

**LEI Nº 3.621/2018**

**de 27 de novembro de 2018**

“Declara a obrigatoriedade de publicação de lista de munícipes em programas municipais de habitação por parte do Poder Executivo Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná”.

**A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica declarada a obrigatoriedade de publicação da lista dos munícipes inscritos em programas municipais da habitação por parte do Poder Executivo Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná.

**Art. 2º.** Lista dos inscritos deverá ser publicada no site oficial do Poder Executivo Municipal de Jacarezinho. Além disso, uma cópia deverá ser afixada nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que os inscritos deverão receber um protocolo oficial informando o número e a ordem de sua inscrição.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 27 de novembro de 2018.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2018

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1541- 09 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## DECRETO Nº 6653/2018

Estabelece o procedimento administrativo para aplicação das sanções administrativas previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e no Artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** - O procedimento administrativo de que trata o presente Decreto destina-se, no âmbito do Poder Executivo do Município de Jacarezinho – PR, à apuração do descumprimento dos deveres e das obrigações praticadas pelos contratados, bem como para aplicação das sanções legalmente previstas, assegurada a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes.

**Art. 2º** - Em toda a contratação realizada pela Prefeitura Municipal de Jacarezinho – PR, haverá previsão no edital de licitação e no contrato, da aplicação das sanções administrativas arroladas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, bem como do Artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007, para os casos de atraso e inexecução total ou parcial do objeto contratado.

**Art. 3º** - O procedimento administrativo de que trata este Decreto se desenvolve nas seguintes fases:

- I) Instauração;
- II) Instrução e defesa;
- III) Relatório e da decisão final;
- IV) Recurso em segunda instância;
- V) Cumprimento das penalidades e lançamento destas no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e publicação das mesmas no diário oficial (eletrônico) do Município de Jacarezinho

### I - DA INSTAURAÇÃO:

**Art. 4º** - O procedimento administrativo para apuração de infrações praticadas pelos contratados será instaurado após verificação do caso de atraso e/ou inexecução total ou parcial do objeto contratado.

**§1º.** A verificação do atraso e/ou inexecução caberá ao fiscal de contrato, que após realizar o levantamento das informações necessárias, encaminhará relatório ao Secretário Municipal da Secretaria respectiva, a qual possua vínculo contratual com o contratado, para que este tome ciência.

**§2º.** Ciente do ocorrido, caberá ao Secretário instaurar o procedimento, mediante realização de protocolo administrativo.

**§3º.** No teor da instauração deverá conter a identificação do contratado, a descrição dos atos e dos fatos a serem apurados, as normas pertinentes à infração e as sanções aplicáveis.

**§4º.** No ato da instauração será determinado o encaminhamento à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas.

**§5º.** Após o protocolo, o procedimento deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Administração, para providências.

**§6º.** O procedimento administrativo será conduzido pela Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, sendo designado ao Secretário Municipal de Administração a indicação dentre os seus membros, o seu presidente e 03 (três) secretários.

**§7º.** Após a indicação dos membros da Comissão Processante, o Secretário Municipal de Administração solicitará à Procuradoria Jurídica

a realização e publicação de Portaria a qual irá dispor sobre os membros indicados e o caso que será tratado.

**§8º.** A Comissão processante deverá ater-se à descrição dos atos, fatos e suas consequências, bem como, aos dispositivos legais constantes na legislação vigente.

**§9º.** O procedimento administrativo será instruído com os originais ou fotocópias dos seguintes documentos:

- I) edital de licitação onde constem os dispositivos que tratam das obrigações, contratos, prazos e penalidades;
- II) contratos e termos aditivos;
- III) a decisão e portaria que determinarem a instauração;
- IV) nota fiscal, nota de empenho e atestados de recebimento de mercadoria, quando forem atinentes ao fornecimento de bens;
- V) relatório do fiscal de contrato, o qual conterá as informações e os detalhes do fato ocorrido;
- VI) notificações por descumprimento, caso haja;
- VII) demais documentos necessários.

**§10º.** Se houver seguro garantia prestado, o gestor da contratação (Secretário) deverá notificar a seguradora, comunicando a expectativa de sinistro, assim que determinada a abertura e o fechamento do respectivo processo administrativo para apuração de eventual descumprimento contratual pela contratada.

**§11º.** Todas as folhas do procedimento administrativo deverão ser enumeradas e rubricadas pelo presidente da Comissão Processante.

### II - DA INSTRUÇÃO E DA DEFESA:

**Art. 5º** - A instrução do procedimento administrativo será regida pelos princípios da ampla defesa, da oficialidade, da publicidade e do contraditório.

**Art. 6º** - A Comissão Processante exercerá as suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse público, podendo solicitar as providências pertinentes, objetivando à coleta de provas.

**Art. 7º** - O presidente da Comissão Processante intimará o contratado para apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo nesta oportunidade especificar as provas que pretende produzir.

**§1º.** A Comissão, em despacho motivado, deliberará sobre a pertinência e a necessidade das provas requeridas.

**§2º.** Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

**Art. 8º** - As intimações poderão ser realizadas:

- I) por carta registrada, com aviso de recebimento (A.R.);
- II) por edital impresso e/ou eletrônico;
- III) por meio eletrônico (e-mail).

**§1º.** As intimações não seguirão uma ordem, ficando a cargo a Comissão Processante analisar qual modalidade é mais eficaz de acordo com o caso concreto.

**§2º.** A intimação do contratado que estiver em lugar incerto ou não sabido será feita por edital, publicando-se duas vezes no sítio impresso e eletrônico da Prefeitura Municipal de Jacarezinho – PR.

**§3º.** Na hipótese do inciso I, do caput deste Artigo, o prazo será contado da data de juntada do aviso de recebimento (A.R.) nos autos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o último dia.

**§4º.** Na hipótese do inciso III, do caput deste Artigo, o prazo será contado da data da confirmação do recebimento do e-mail pelo licitante ou contratada.

**§5º.** Na hipótese do inciso I, no caso em que o aviso de recebimento se der em dia não útil, o prazo será contado a partir do primeiro dia útil seguinte.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2018

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1541- 09 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**§6º.** No caso de a Comissão processante optar pelo aviso por meio eletrônico (e-mail), o aviso de recebimento deverá retornar em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término deste prazo.

**Art. 9º** - É assegurado ao contratado o direito de acompanhar a instrução do procedimento administrativo pessoalmente ou por intermédio de advogado constituído.

**Art. 10º** - Concluída a instrução do procedimento administrativo com a produção de provas deferidas nos §1º e 2º do Artigo 7º, o Presidente da Comissão Processante determinará a intimação do contratado para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 11º** - No procedimento administrativo de que trata o presente Decreto não é obrigatória a defesa técnica por advogado.

### III - DO RELATÓRIO E DA DECISÃO FINAL:

**Art. 12º** - Esgotando o prazo para apresentação de razões finais, tenham elas sido apresentadas ou não, a Comissão Processante, apreciando os atos e fatos e suas consequências, a defesa produzida, os depoimentos prestados, e as provas colhidas nos autos, apresentará relatório final no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**§1º.** O relatório deverá ser redigido com clareza e exatidão, noticiando de forma circunstanciada e completa todas as fases do procedimento.

**Art. 13º** - Após a emissão de relatório final, o processo será encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município a fim de que seja emitido parecer jurídico sobre as questões discutidas no processo administrativo.

**Art. 14º** - Retornados os autos ao Presidente da Comissão Processante, este proferirá decisão final, cujo conteúdo versará sobre o arquivamento do processo administrativo ou sobre a aplicação de sanções que entender serem convenientes, desde que previstas na Lei 8.666/93 e/ou nas cláusulas contratuais.

**Art. 15º** - A empresa contratada será intimada da decisão em uma das formas do Artigo 8º deste Decreto, dispondo, dessa forma, de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso à segunda instância, a partir da confirmação do recebimento da intimação.

**Art. 16º** - Decorrido o prazo acima citado e, se não for apontada apresentação de tese recursal, haverá o trânsito em julgado da decisão, devendo esta ser publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

**Art. 17º** - Caso ocorra o trânsito em julgado da decisão e a Comissão Processante tenha optado por aplicação de multa, os autos serão encaminhados ao Departamento de Arrecadação e Receita, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, para o cálculo do valor da multa e emissão de guia para pagamento.

**§1º.** Aplicada a sanção de multa, o apenado será intimado da decisão juntamente com a guia de pagamento, cujo vencimento se processará no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**§2º.** Decorrido o prazo sem que tenha se processado o pagamento, o valor poderá:

- Ser descontado da garantia contratual (se houver);
- Ser descontado da multa pré-determinada em processo administrativo nos créditos em favor do contratado (compensação), desde que haja previsão expressa em edital da autorização de desconto;
- Ser inscrito em dívida ativa, de modo que será levado a protesto extrajudicial ou ajuizamento de ação judicial.

**§3º.** Havendo a quitação da multa, a qual deverá ser verificada pelo Departamento de Arrecadação e Receita, que enviará comunicado à Comissão Processante informando a efetivação do pagamento.

**Art. 18** - A Comissão Processante, nos casos em que a penalidade aplicada seja a prevista no Artigo 150, III e IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Artigo 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, deverá proceder ao lançamento no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, caso tenha se processado o trânsito em julgado.

### IV - DA SEGUNDA INSTÂNCIA:

**Art.19º** - Caberá ao Prefeito Municipal o julgamento de recurso apresentado contra decisão final.

**Art. 20º** - O recurso será interposto por petição e conterá:

- endereço ao Prefeito Municipal;
- nome e qualificação do recorrente;
- os fundamentos de fato e de direito;
- o pedido de provimento do recurso;
- demais documentos necessários.

**Art. 21º** - O recurso deverá ser juntado aos autos e encaminhado ao Prefeito Municipal que, antes de proferir decisão, determinará o pronunciamento da Procuradoria Jurídica do Município, nos termos do Artigo 162, VII da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**§1º.** Com o pronunciamento da Procuradoria Jurídica do Município, o Prefeito Municipal decidirá sobre o arquivamento ou a aplicação das sanções previstas em legislação competente e/ou nas cláusulas contratuais.

**§2º.** Na hipótese de a Procuradoria Jurídica do Município opinar pelo arquivamento do processo administrativo, caberá ao Prefeito Municipal a decisão de arquivar o procedimento ou dar prosseguimento.

**Art. 22º** - Após decisão, os autos serão devolvidos a Comissão Processante para que promova a publicidade da decisão no diário oficial localizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, bem como a intimação da empresa contratada.

**Art. 23º** - Decidido o recurso pelo Prefeito Municipal, no sentido de prosseguimento do feito, serão cumpridas pela Comissão Processante as determinações previstas no Artigo 17 e §§ e Artigo 18 deste Decreto.

**Art. 24º** - Todas as petições e/ou recursos apresentados pelos contratados deverão ser protocolados de forma pessoal, na sessão de protocolos da Prefeitura Municipal de Jacarezinho.

**Art. 25º** - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão Processante.

**Art. 26º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 22 de novembro de 2018.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2018

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1541- 09 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial 84/2018

CONTRATO Nº 372/2018

OBJETO: contratação de empresa que preste serviço de cortejo fúnebre para o Fundo Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: ANNA JULIA DE ARAUJO MARTINS 06163757947.

VALOR: R\$ 16.320,00 (dezesesse mil trezentos e vinte reais).

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: até 26 de abril de 2019

DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2018

FISCAL DO CONTRATO: Maria Aparecida Correa Anghinoni

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0920.0824400212.122	3.3.90.32.00	FR 000	COD REDUZIDO 1327
0920.0824400212.129	3.3.90.32.00	FR 000	COD REDUZIDO 1332

Sergio Eduardo Emygdio de Faria  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial 86/2018

CONTRATO Nº 375/2018

OBJETO: contratação de empresa especializada em confecção de carnê de IPTU destinados aos contribuintes.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: SOLUÇÃO DIGITAL SERVIÇOS LTDA ME.

VALOR: R\$ 17.970,00 (dezesete mil novecentos e setenta reais).

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: até 26 de março de 2019

DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2018

FISCAL DO CONTRATO: Isa Marcí Demétrio.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº: 0510.0412900062.033 -

3.3.90.39.00 - FR 000 - COD REDUZIDO 1309.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 377/2018.

PARTES: MUNICIPIO DE JACAREZINHO E VALDINEI ANTONIO VARGAS 00754538940.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24 inciso II.

OBJETO: Contratação da empresa VALDINEI ANTONIO VARGAS 00754538940 para prestação de serviço na Associação dos Coletores de Materiais Recicláveis de Jacarezinho - ASSOMARJA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

1310.0412200282.021 3.3.90.39.00 FR - 000 Cód. Reduzido 3162.

VALOR: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2018.

FISCAL DO CONTRATO: Dorival de Souza.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 112/2018.

Jacarezinho/PR, 27 de novembro de 2018.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 378/2018.

PARTES: MUNICIPIO DE JACAREZINHO E A. B. RIBEIRO & CIA. LTDA - EPP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24 inciso IV.

OBJETO: Contratação da empresa A. B. RIBEIRO & CIA. LTDA - EPP, para aquisição de medicamentos para pacientes usuários do SUS em cumprimento de ordens judiciais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0810.1030300172.102 3.3.90.32.00 FR - 000 Cód. Reduzido 1321.

VALOR: R\$ 29.766,00 (vinte e nove mil setecentos e sessenta e seis reais).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2018.

FISCAL DO CONTRATO: Daniele Maria Junqueira.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 113/2018.

Jacarezinho/PR, 27 de novembro de 2018.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2018

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1541- 09 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de Jacarezinho, no uso de suas atribuições legais, com vistas à nomeação de um (01) Conselheiro Tutelar, por tempo determinado, para substituir os conselheiros tutelares que estarão em férias no período de 07 de janeiro de 2019 a 04 de junho de 2019, CONVOCA a candidata suplente MARÍLIA GABRIELA SANTIAGO LIMA para se apresentar até o dia 07 de dezembro de 2018, no Departamento Geral de Recursos Humanos (Rua Cel. Batista, n. 335, Centro), munida dos seguintes documentos:

- Comprovante de residência (cópia);
  - Carteira de Trabalho;
  - Cartão do PIS/PASEP (cópia);
  - Carteira de Identidade (cópia);
  - CPF (cópia);
  - Carteira Nacional de Habilitação – CNH (cópia);
  - Título eleitoral e comprovante das quitações eleitorais (cópia);
  - Certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso (cópia);
  - Comprovante das obrigações militares, se do sexo masculino (cópia);
  - Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos e CPF, se for o caso (cópia);
  - Comprovante de escolaridade (cópia);
  - Certidão de antecedentes criminais expedida por cartório criminal;
  - Declaração de exclusividade às atividades de Conselheiro Tutelar, observado o que determina o Artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.;
  - Declaração de afastamento de cargo executivo ou consultivo em entidade cuja finalidade estatutária desenvolva comprovadamente objetivo de defesa dos direitos ou atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente;
- O não comparecimento em dia e horário determinado poderá acarretar a perda dos direitos decorrentes do processo seletivo.

Jacarezinho, 23 de novembro de 2018.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2018

**OBJETO:** Contratação da empresa **PONTO DO EUCALIPIPTO LTDA**, para aquisição de palanques tratados para proteção e contenção no Aterro Sanitário e área verde da Vila Rural .

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto à análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, II, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providencias quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 28 de novembro de 2018.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2018

**OBJETO:** Contratação da empresa **SIDINEI DA SILVEIRA - EPP**, para prestação de serviços de dedetização nas EMEI's e EMEF's através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes .

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto à análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, II, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providencias quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 28 de novembro de 2018.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2018

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1541- 09 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Pregão Presencial 82/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 371/2018.

OBJETO: contratação de empresa especializada em hotelaria e hospedagem.

Nº. LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	COMPLEMENTO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1	QUARTO LUXO	Quarto Luxo Ar condicionado, internet, frigobar, televisão, banheiro privativo e café da manhã, de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, meios para guardar roupa, serviço diário de limpeza, serviço de troca de roupa de cama quando desejado pelo hóspede. (Com no mínimo: café, leite, açúcar, adoçante, 2 tipos de suco, 3 tipos de fruta, 2 tipos de pães e 3 tipos e biscoitos, servida à vontade) serviço de portaria, serviço de não perturbe e arrumar o quarto	UND	260,00	116,00	30.160,00
1	2	QUARTO STANDART	QUARTO STANDART Ventilador de teto, Internet, televisão, banheiro privativo e café da manhã	UND	40,00	88,00	3.520,00

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: JARACA LTDA ME.

VALOR: R\$ 33.680,00 (trinta e três mil seiscentos e oitenta reais).

RECURSOS:

0720.1339200092.074	3.3.90.39.00	FR 000	COD REDUZIDO 2218
1210.0412200262.145	3.3.90.39.00	FR 000	COD REDUZIDO 2138
0210.0515300032.007	3.3.90.39.00	FR 000	COD REDUZIDO 2216

VIGÊNCIA: 10 meses, a contar da data de assinatura da ata de registro de preços.

DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2018.

FISCAIS DO CONTRATO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE:	FISCAL
TIRO DE GUERRA	João Paulo Costa
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS	Karolina C. Oliveira de Andrade
CULTURA	Vagner Luiz de Siqueira

Jacarezinho, 26 de novembro de 2018.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2018

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1541- 09 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Pregão Presencial 85/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 373/2018.

OBJETO: contratação de empresa visando à publicação dos atos oficiais do município em jornal de circulação local.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD CM/COLUNA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b><u>Publicação de atos oficiais</u></b>  Contratação de serviços de jornal com periodicidade diária (mínimo 5x semanais), para publicação de Atos Oficiais, Relatórios Fiscais e Avisos de Licitações da Prefeitura Municipal de Jacarezinho - PR, por um período de 12 (doze) meses. Impressão com mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) colunas de 4,6 cm X 0,53 cm de altura de página, fonte Arial, tamanho mínimo de fonte de 6 (seis) e máximo de 7 (sete). Espaço entre caracteres normal, espaço entre linhas automático/simplex, recuo entre as margens esquerda e direita 0 (zero), alinhamento justificado, prazo de publicação: dia seguinte à ordem.	33.248,00	R\$ 3,30	R\$ 109.718,40

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: EDITORA JACAREZINHO LTDA ME.

VALOR: R\$ 109.718,40 (cento e nove mil setecentos e dezoito reais e quarenta centavos).

RECURSOS: 0610.0412200072.038 - 3.3.90.39.00 - FR 000 - COD REDUZIDO 1340.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data de assinatura da ata de registro de preços.

DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2018.

FISCAL DO CONTRATO: Augusto de Mello Tiburcio.

Jacarezinho, 26 de novembro de 2018.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2018

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1541- 09 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## DECRETO Nº 6666/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº. 3.481 de 28 de dezembro de 2017, Artigo 4º, § Único,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	0100	CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO	
UNIDADE	0110	Câmara Municipal de Jacarezinho	
DOTAÇÃO		0110.0103100012.001	
3.3.90.14.00	6	Diárias - Pessoal Civil – Fonte: 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente.	15.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			<b>15.000,00</b>

**Art. 2º** Para dar cobertura ao **Crédito** aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320/1964:

Anulação Parcial/Total da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente:

REDUÇÃO			
ORGÃO	0100	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	0110	Fundo Municipal de Saúde	
DOTAÇÃO		0110.0103100012.001	
3.1.90.11.00	3	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal – Fonte: 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente.	15.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			<b>15.000,00</b>

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 6.657 de 23 de novembro de 2018.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 28 de novembro de 2018.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2018

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1541- 09 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## DECRETO Nº 6669/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43 e as Leis Municipais nº 3.616 de 26 de novembro de 2018 e nº. 3.481 de 28 de dezembro de 2017, Artigo 6º, § I e II,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 113,42 (cento e treze reais quarenta e dois centavos) para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
ORGÃO	07	SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES.	
UNIDADE	10	Gabinete da Secretária	
FUNÇÃO	12	Educação	
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental	
PROGRAMA	0008	Educação Básica para Todos.	
PROJETO	1.142	Ampliação da Escola Municipal Johann Probst.	
DOTAÇÃO		0710.1236100081.142	
NATUREZA	4.4.90.51.00	Obras e Instalações – Fonte: 141 – Transferência-Infraestrutura Escolar-Ampliação/PAR – Exercício Corrente.	113,42
<b>TOTAL DO CRÉDITO</b>			<b>113,42</b>

**Art. 2º** Para dar cobertura ao **Crédito** aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º, Incisos II da Lei Federal 4.320/1964:

Excesso de Arrecadação na seguinte Natureza da Receita.

2.4.1.8.05.1.1.04.00.00.00.00 - 439	Transferência-Infraestrutura Escolar-Ampliação/PAR	113,42
<b>TOTAL</b>		<b>113,42</b>

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 28 de novembro de 2018.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal